

Mensagem nº 29.09.001 / 2025 – GAB

Barbalha/CE, 29 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Barbalha/CE a realizar doação de imóvel compreendido por área desapropriada, localizada no Sítio Santa Cruz, ao Governo do Estado do Ceará para a construção e implantação de uma Escola de Nível Médio para atender as comunidades do Sítio Snara Cruz, Saco I e II, e comunidades vizinhas.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em Regime de Urgência.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PROJETO DE LEI N° 65, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE A PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO CEARÁ, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação para o Estado do Ceará, visando a construção de uma Escola de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, a área compreendida pela GLEBA “A” da qual inicia-se a descrição de seu perímetro no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.185.904,634m e E 458.393,730m; deste segue confrontando com AREA NÃO EDIFICANTE (SOP), com azimute de 106°13' por uma distância de 160,49m até o vértice P02, de coordenadas N 9.185.859,771m e E 458.547,827m; deste segue confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO FILGUEIRAS DE SÁ BARRETO, com azimute de 196°13' por uma distância de 84,11m até o vértice P03, de coordenadas N 9.185.779,009m e E 458.524,314m; deste segue confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO FILGUEIRAS DE SÁ BARRETO, com azimute de 286°13' por uma distância de 160,49m até o vértice P04, de coordenadas N 9.185.823,873m e E 458.370,217m; deste segue confrontando com ESPÓLIO DE ANTÔNIO FILGUEIRAS DE SÁ BARRETO, com azimute 16°13' por uma distância de 84,11m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 489,20 m, perfazendo uma área de 13.500,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de setembro de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*